LEI N.º 2.848

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de dívida do PASEP, junto à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS.

Art. 2º O débito decorrente de Contribuição do PASEP, apurado dos meses de maio e junho/2001, outubro a dezembro/2003 e de janeiro à dezembro/2004, fica consolidado no valor de R$ 417.974,27 (Quatrocentos e Dezessete Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos), em consonância com os relatórios de demonstração e apuração da dívida pela Receita Federal, cuja cópia passe a integrar a presente Lei – Anexo Único.

Art. 3º O débito consolidado será liquidado em até 60 (sessenta) parcelas, sendo que a primeira deverá ser paga no ato da transação e as subseqüentes terá seus vencimentos todo final de cada mês, que será acrescida de juros equivalente à *taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia – SELIC*, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, de 1% (um por cento) relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a quitar o parcelamento existente no valor de R$ 105.399,80 (Cento e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos) junto ao Órgão acima descrito para obter novo parcelamento da dívida apurada.

Art. 5º O Executivo Municipal firmará com a Secretaria da Receita Federal instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta Lei e consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo também consignar a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes.

Continuação da Lei n.º 2.848/2007.

Art. 6º A despesa decorrente da execução desta Lei, no exercício de 2007, será custeada com as dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de janeiro de 2.007.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 08 de Março de 2007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 007/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.487.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos